



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1187

DECISÃO Nº 187/2021

PROCESSO FISCAL Nº 23268645/2019 (PROT. PRINCIPAL Nº 376576/2019)

INTERESSADO: RAIMUNDO DAVID SILVA ARAUJO

**EMENTA: APROVA** a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$1.173,16, OU SEJA, REDUÇÃO DE 50% DO VALOR APLICADO AO REQUERENTE **RAIMUNDO DAVID SILVA ARAUJO**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

**DECISÃO**

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1187, de 11/11/2021, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23268645/2019 (PROT. PRINCIPAL Nº 376576/2019; PROT. Nº 446705/2021 - RECURSO PLENÁRIO) - RAIMUNDO DAVID SILVA ARAUJO. Assunto: "RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 857/2021-CEEC QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.346,33 APLICADA AO REQUERENTE (Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66)", DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA COM REDUÇÃO DE 50% DO VALOR APLICADO** conforme o Parecer do Relator Conselheiro Geólogo JOSE MARIA DO NASCIMENTO PASTANA, nos seguintes termos: “A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) Nº 23268645/2019, em 23/08/2019. O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 05/05/2020. O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 29/06/2020. A capitulação da infração foi definida pelo (a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal Nº 5.194/66. A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na Alínea "c", do Artigo 71, da Lei Federal nº 5.194/66. Multa e o seu valor estipulado na Lei Federal nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "d". O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "d". Considerando que após confirmação da entrega do auto de infração no endereço do interessado a pessoa autuada, RAIMUNDO DAVID SILVA ARAUJO, CPF 237.675.612-04, manifestou-se através do Protocolo 405939/2020, onde, em sua defesa, faz contestação a autuação aplicada. Considerando a não localização do pagamento da multa aplicada. Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica, que sugere a “Cobrança do Auto, em razão do registro da ART ter sido providenciado após a lavratura do mesmo, conforme previsão na Legislação, sendo a multa devida”, sugerindo ainda “a redução do valor em 50% em função da legalização da obra, após a lavratura do Auto”. Considerando,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

*finalmente, o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Após análise do Processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e no Parecer da Procuradoria Jurídica, este Relator se manifesta FAVORAVELMENTE pela manutenção do Auto de Infração N° 23268645/2019, devendo o Autuado efetuar o pagamento de 50% da multa no respectivo valor lavrado: R\$ 1.173,16 (um mil, cento e setenta e três reais e dezesseis centavos). É o meu Parecer. Salvo melhor juízo".* Presidiu a reunião o Conselheiro, 1º Vice-Presidente, Janilton Maciel Ugulino. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber de Souza Oliveira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Gilmaro da Silva Drago, Helio Brazão e Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose de Souza Teixeira Junior, Jose Maria do Nascimento Pastana, Jose Renato Lima Aguiar, Jose Roberto Nunes Lopes (suplente), Lucas de Araujo Melo (suplente), Marcelo Augusto Vieira de Oliveira, Mario Couto Soares, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato do Espirito Santo dos Santos, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Ricardo Jose Lopes Batista, Ronald Kelley da Silva (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de novembro de 2021

Carlos Renato Milhomem Chaves  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por Carlos Renato Milhomem Chaves em 24/01/2022 19:56:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.